

ATA Nº 2 /2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2017

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas e trinta minutos, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1.PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA - APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €945.115,69 sendo €7.868,71 de documentos debitados à Tesouraria e €937.246,98 de disponibilidades, de que €934.744,44 são de operações orçamentais e €2.502,54 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €738,33. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo.

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO;

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica Paula Godinho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Decreto-Lei n.º 9/2017 - Diário da República n.º 7/2017, Série I de 2017-01-10; ----

Administração Interna; -----
Estabelece requisitos na colocação no mercado de explosivos e munições e transpõe a Diretiva n.º 2014/28/UE; -----
• Portaria n.º 19/2017 - Diário da República n.º 8/2017, Série I de 2017-01-11; -----
Finanças e Administração Interna; -----
Estabelece os valores a cobrar pelas forças de segurança como contrapartida da prestação de serviços e das atividades especialmente desenvolvidas em benefício das entidades requisitantes
• Portaria n.º 22/2017 - Diário da República n.º 9/2017, Série I de 2017-01-12, -----
Finanças e Cultura; -----
Fixa os procedimentos que deverão ser observados pelas pessoas coletivas de utilidade pública que desenvolvam atividades de natureza e interesse cultural que queiram beneficiar de consignação da quota equivalente a 0,5 % do IRS liquidado, nos termos do artigo 152.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ----
• Portaria n.º 24/2017 - Diário da República n.º 10/2017, Série I de 2017-01-13; -----
Finanças; -----
Portaria que aprova as novas instruções de preenchimento da Declaração Modelo 49 para cumprimento da obrigação prevista no artigo 60.º n.os 3 e 4 do Código do IRS; --
• Portaria n.º 25/2017 - Diário da República n.º 10/2017, Série I de 2017-01-13; -----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; -----
Estabelece o regime de aplicação dos prémios à manutenção e por perda de rendimento a que podem ter direito os beneficiários dos apoios correspondente às operações 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», e 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», inseridas na ação 8.1, «Silvicultura sustentável», da medida 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020; -----
• Lei n.º 1/2017 - Diário da República n.º 11/2017, Série I de 2017-01-16; -----
Assembleia da República; -----
Primeira alteração à Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais, estabelecendo o regime de imposto sobre o valor acrescentado aplicável a essas atividades; -----
• Lei n.º 4/2017 - Diário da República n.º 11/2017, Série I de 2017-01-16; -----
Assembleia da República; -----

Procede à sexta alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, que regula o financiamento dos partidos políticos, converte em definitivas as reduções nas subvenções públicas para o financiamento dos partidos políticos e para as campanhas eleitorais, e revoga a Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto;-----

• Decreto-Lei n.º 11/2017 - Diário da República n.º 12/2017, Série I de 2017-01-17; --
Adjunto;-----

Estabelece as medidas excepcionais de contratação pública por ajuste direto no âmbito do Centenário das Aparições de Fátima e da visita do Papa a Fátima;-----

• Decreto-Lei n.º 11-A/2017 - Diário da República n.º 12/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-01-17;-----

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;-----

Cria uma medida excepcional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora;-----

• Portaria n.º 31/2017 - Diário da República n.º 13/2017, Série I de 2017-01-18;-----
Finanças;-----

Portaria que aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (AT), destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a subalínea i) da alínea c), e a alínea d), do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, anexas à presente portaria;-----

• Portaria n.º 34/2017 - Diário da República n.º 13/2017, Série I de 2017-01-18;-----
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;-----

Portaria que regula a criação da medida Contrato-Emprego, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;-----

• Portaria n.º 35/2017 - Diário da República n.º 14/2017, Série I de 2017-01-19;-----
Finanças;-----

Portaria que aprova as novas instruções de preenchimento da declaração modelo 37 para cumprimento da obrigação prevista no artigo 127.º do Código do IRS;-----

• Decreto-Lei n.º 12/2017 - Diário da República n.º 14/2017, Série I de 2017-01-19; --
Planeamento e das Infraestruturas;-----

Procede à reformulação do Registo Nacional de Condutores, com a inclusão da assinatura e da fotografia do condutor;-----

• Portaria n.º 36/2017 - Diário da República n.º 16/2017, Série I de 2017-01-23;-----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;-----

Procede à quarta alteração da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.os 249/2016, de 15 de setembro, 301-B/2016, de 30 de novembro, e 303-A/2016, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola», e da ação 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», ambas da medida 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020; -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2 PRORROGAÇÃO DA MOBILIDADE DOS ENCARREGADOS;

Foi presente à reunião o despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Célia Marques, exarado a 20 de janeiro do corrente ano, relativo ao assunto em epígrafe, o qual determina a manutenção das mobilidades internas na categoria de encarregado operacional dos Assistentes Operacionais, António Carvalho das Neves, Paulo Jorge Marques Ferreira e Lucinda Maria Gonçalves Barros Miguel, nos serviços de Águas e Saneamento, Parque de Máquinas, Viaturas e Equipamentos e Higiene, Limpeza e Apoio, respetivamente, autorizando a prorrogação excecional desde 1 de janeiro do corrente ano até 31 de dezembro de 2017, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro - LOE/2017; devendo o Encarregado Operacional Paulo Jorge Marques Ferreira, continuar a acumular a coordenação do serviço inerente ao Parque de Máquinas, Viaturas e Equipamentos com a coordenação da Manutenção Urbana e o Encarregado Operacional António Carvalho das Neves, deverá continuar a acumular a coordenação do serviço inerente ao serviço de Águas e Saneamento com o serviço de Limpeza Urbana e Recolha de Resíduos Sólidos. O citado despacho contemplava, ainda, a manutenção da remuneração, nomeadamente a correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 8 da categoria de encarregado operacional, nos termos n.º 3 do art.º 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicado por remissão do artigo 19.º da LOE/2017, bem como do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, uma vez que na categoria de origem tem o seguinte posicionamento na Tabela Remuneratória Única (TRU). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3 LEI N.º 64/2013, DE 27 DE AGOSTO - SUBVENÇÕES E BENEFÍCIOS;

Foi presente à reunião um mapa referente às Subvenções e Benefícios Concedidos, durante o ano de 2016, nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, legislação que regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando um exemplar do mapa anexo à presente ata rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo, da qual faz parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos, dando-se o ofício por transcrito. -----

3.4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 20 DE JANEIRO E 20 DE ABRIL DE 2016;

No seguimento das deliberações tomadas em reunião de Câmara realizada no dia 20 de janeiro e no dia 20 de abril de 2016, foi presente à reunião de Câmara a listagem com a prestação de serviços efetuada no mês de dezembro, a qual possui o número total de contratos celebrados até ao dia 31 de dezembro do ano de 2016. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando em anexo à presente ata, uma reprodução da listagem de prestação de serviços relativa ao mês de dezembro último, rubricada por todos os elementos da Câmara Municipal, dando-se a mesma por transcrita e dela fazendo parte integrante. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 – PRESIDÊNCIA;

4.1 APLICAÇÃO DO NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Sr.^a Vice-Presidente Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal de Alvaiázere é proprietária de dois bairros sociais, a saber: o Bairro Social da Regueira, composto por 3 blocos habitacionais e o Bairro Social Vera Cruz; -----

2. As rendas aplicadas às habitações sociais não sofreram alterações desde a outorga do contrato de arrendamento inicial entre as partes – Câmara Municipal e arrendatário - apesar das várias alterações que entretanto ocorreram na composição, situação financeira e social dos agregados familiares; -----

3. A Lei n.º 81/2014, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, veio estabelecer o novo regime do arrendamento apoiado, aplicável às habitações de fim social de que o Município de Alvaiázere é proprietário; -

4. Nos termos do artigo 34.º da referida Lei n.º 81/2014, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a comunicação e pedido de entrega dos elementos necessários pelos arrendatários para o cálculo do valor da renda e aplicação do novo regime do arrendamento apoiado, deve ser efetuado por escrito e contemplar um prazo não inferior a trinta dias úteis a contar da data da receção, para a sua entrega; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

- a) Aplicar o regime do arrendamento apoiado, estabelecido pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, aos contratos de arrendamento relativo às habitações localizadas no Bairro Social da Regueira e Bairro Social Vera Cruz; -----
- b) Fixar um prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de receção da presente notificação, para os arrendatários remeterem ao Município os elementos necessários à contratação; -----
- c) Solicitar aos arrendatários a apresentação dos seguintes documentos: -----
- i. Identificação de todos os elementos do agregado familiar que residem na habitação, com envio de Fotocópia do B.I./Cartão de Cidadão e Contribuinte; -----
 - ii. Última declaração de rendimentos de todos os membros do agregado familiar e respetiva nota de liquidação, ou declaração negativa de rendimentos; -----
 - iii. Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovando a inscrição e situação de desemprego; -----
 - iv. Declaração da Segurança Social comprovativa da existência ou não de valores do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego, ou discriminação dos montantes beneficiados de Rendimento Social de Inserção, reportado ao ano de 2016;
 - v. Declaração Anual da Segurança Social, ou de outra entidade, comprovativa de pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente pensão de invalidez, de sobrevivência, subsídio mensal vitalício, pensão de alimentos, de velhice, de assistência à terceira pessoa, complemento solidário para idosos, outros; -----
 - vi. Declaração/certidão emitida pela Repartição de Finanças que ateste propriedade, ou não, de prédios urbanos ou rústicos, em nome do arrendatário e restantes elementos do agregado familiar; -----
 - vii. Comprovativo da situação de deficiência; -----
 - viii. Declaração sobre a opção entre a celebração do contrato por troca de correspondência ou presencialmente, na sede do Município. -----
- d) Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dar um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de receção da notificação, para, querendo, o arrendatário se pronunciar. -----
- e) Dar conhecimento que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art. 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, a ausência ou insuficiência de resposta à presente comunicação no prazo fixado ou a recusa em celebrar o contrato de arrendamento apoiado determinará a

resolução do contrato atualmente vigente e torna exigível a desocupação e a entrega da habitação ao Município.” -----

Tomando a palavra a Senhora Vereadora Teodora Cardo referiu que relativamente aos arrendamentos sociais, gostava de deixar uma sugestão, no caso de haver vagatura no prédio novo, no centro da vila de Alvaiázere, nomeadamente sugeriu a transferência dos agregados familiares com prioridade relativamente à mobilidade e em especial de idosos e menores ou com problemas de doenças crónicas, que possam necessitar de elevador ou da proximidade dos serviços, o que possibilitaria uma resolução mais fácil dos problemas destes agregados familiares. -----

Tomando a palavra a Senhora Vice-Presidente referiu que cada vez que tem sido solicitado, a Câmara Municipal tem atendido a estes pedidos, inclusive referiu que recentemente foram analisadas e aprovadas situações destas em reunião de Câmara. -

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu que iria registar esta sugestão, no entanto, informou que sempre que tem sido solicitado, estas situações têm sido atendidas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

a) Aplicar o regime do arrendamento apoiado, estabelecido pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º32/2016, de 24 de agosto, aos contratos de arrendamento relativo às habitações localizadas no Bairro Social da Regueira e Bairro Social Vera Cruz; -----

b) Fixar um prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de receção da presente notificação, para os arrendatários remeterem ao Município os elementos necessários à contratação; -----

c) Solicitar aos arrendatários a apresentação dos seguintes documentos: -----

i. Identificação de todos os elementos do agregado familiar que residem na habitação, com envio de Fotocópia do B.I./Cartão de Cidadão e Contribuinte; -----

ii. Última declaração de rendimentos de todos os membros do agregado familiar e respetiva nota de liquidação, ou declaração negativa de rendimentos; -----

iii. Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovando a inscrição e situação de desemprego; -----

iv. Declaração da Segurança Social comprovativa da existência ou não de valores do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego, ou discriminação dos montantes beneficiados de Rendimento Social de Inserção, reportado ao ano de 2016;

v. Declaração Anual da Segurança Social, ou de outra entidade, comprovativa de pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente

pensão de invalidez, de sobrevivência, subsídio mensal vitalício, pensão de alimentos, de velhice, de assistência à terceira pessoa, complemento solidário para idosos, outros;
vi. Declaração/certidão emitida pela Repartição de Finanças que ateste propriedade, ou não, de prédios urbanos ou rústicos, em nome do arrendatário e restantes elementos do agregado familiar; -----

vii. Comprovativo da situação de deficiência; -----

viii. Declaração sobre a opção entre a celebração do contrato por troca de correspondência ou presencialmente, na sede do Município. -----

d) Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dar um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de receção da notificação, para, querendo, o arrendatário se pronunciar. -----

e) Dar conhecimento que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art. 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, a ausência ou insuficiência de resposta à presente comunicação no prazo fixado ou a recusa em celebrar o contrato de arrendamento apoiado determinará a resolução do contrato atualmente vigente e torna exigível a desocupação e a entrega da habitação ao Município. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.2 ALTERAÇÃO DAS DATAS DE REUNIÃO DE CÂMARA DOS MESES DE FEVEREIRO E DE MARÇO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sr.ª Presidente Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) As reuniões ordinárias do executivo decorrem nas primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês; -----

b) Na reunião do dia 21 de dezembro deliberou-se alterar as reuniões do mês de janeiro de 2017 para os dias 11 e 25 de janeiro; -----

c) A manter-se a calendarização das reuniões de fevereiro, sucederá que haverá um hiato temporal muito curto entre a segunda reunião de janeiro e a primeira do mês seguinte, levando a que não haja tempo para trazer a reunião de câmara diversos assuntos que só terão oportunidade de ser discutidos e decididos na terceira quarta-feira de fevereiro; -----

d) Situação análoga acontecerá se não se alterar a calendarização das reuniões do mês de março. -----

De forma a melhor distribuir a calendarização das reuniões de câmara ao longo dos próximos meses, garantido um intervalo de tempo entre as mesmas de duas semanas, proponho que as reuniões da Câmara Municipal do mês de fevereiro se realizem nos dias 8 e 22 e as de março também nos dias 8 e 22.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, alterar as reuniões ordinárias do Órgão Executivo, do próximo mês de fevereiro, para os dias 8 e 22 desse mês, e as do mês de março para os dias 8 e 22, devendo ser dada a competente publicidade às presentes reuniões. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.3 CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ART.º 49.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO (LOE/2017) E PORTARIA 149/2015, DE 26 DE MAIO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sr.ª Presidente Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Atento o assunto em epígrafe, informo os Exmos. Srs. Vereadores do seguinte: -----

1. Considerando que o artigo 49º, nº 1, da Lei 42/2016, de 28 de dezembro – Lei do Orçamento do Estado para 2017 (LOE/2017) determina, que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016, com exceção dos contratos cofinanciados; -----

2. Por seu lado, determina o n.º 2 daquele mesmo artigo, que os valores pagos por contratos que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte do contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos (mesma entidade e a soma dos diferentes serviços por esta prestados) ou o preço unitário (quando determinável), excepcionando-se os contratos que: -----

i. Tenham como objeto contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem (n.º 8, alínea a)); -----

ii. Tenham como objeto a prestação/aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho (n.º 8, alínea a)); -----

iii. Decorram ao abrigo de um acordo-quadro (n.º 8, alínea b)); ou -----

iv. Sejam celebrados entre órgãos ou serviços abrangidos públicos sujeitos à sua aplicação (n.º 8, alínea c)).-----

3. Considerando que foi publicada, a 26 de maio de 2015, a Portaria n.º 149/2015 que regula, para a Administração Local, os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização prevista no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação; -----

4. Considerando que, quanto à verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação – parte final da alínea a) do n.º 6 do art.º 35.º da LOE/2016, correspondente à alínea a) do n.º 2 do artigo 51º da LOE/2017 – veio a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, informar que as Autarquias Locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento desta solução interpretativa e deliberado neste sentido na sua reunião ocorrida a 20 de agosto de 2014, ponto 4.1 – Prestação Serviços – Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não tendo sido revogada, que se tenha conhecimento, esta interpretação; -----

5. O artigo 49º, nº 1, da Lei 42/2016, de 28 de dezembro – Lei do Orçamento do Estado para 2017 (LOE/2017) não prevê a necessidade de emissão de qualquer parecer para a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços, mas somente impõe limites, cuja não observância depende de autorização do órgão municipal competente, de acordo com o nº 12 daquele artigo;-----

6. A Portaria n.º 149/2015 perdeu parte do seu âmbito de aplicação, ficando limitada, por força dos artigos 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e 51º da LOE/2017 à emissão de parecer para a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de tarefa ou avença; -----

Face ao exposto, tendo em conta que se mantém parcialmente em vigor a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, e o facto de existirem situações que exigem uma intervenção urgente e de curta duração, em que a sujeição individualizada a parecer genérico poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar um aumento de custos associados à intervenção, sendo necessário garantir sistemas destinados a assegurar a eficácia e a eficiência na gestão em matéria de contratação pública, proponho, ao abrigo das disposições legais supracitadas, que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Que a celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviços seja instruída com informação sobre: -----

Cabimento orçamental do contrato;-----
Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----
Verificação do cumprimento do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 49.º da LOE/2017 sendo que, quando tal não se revele possível, deverão existir evidências dessa impossibilidade, devendo esta ser devidamente justificada, nos termos do n.º 3 deste artigo, devendo ser anexadas e fazer parte integrante do processo, designadamente nas situações que constituem uma imposição legal ou cujo preço está pré definido - inspeções periódicas, publicações obrigatórias, escrituras, licenças, certidões, via verde, comissões bancárias, transportes escolares (quando realizados por empresas que prestam serviço de carreira pública no Concelho) e outras do mesmo âmbito. -----
2. Consideram-se excecionados da aplicação do n.º 2 do art.º 49.º da LOE/2017 (ultrapassagem do valor do ano anterior), nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do art.º 49.º da LOE/2016: o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos (ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.); o serviço de fornecimento de energia elétrica (EDP Distribuição - Energia, S.A.; EDP Serviço Universal, S.A.; EDP Soluções Comerciais, S.A., EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.); os serviços postais (CTT - Correios de Portugal, S.A.; CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.; CTT Contacto - Correio Publicitário, Lda.); os serviços de comunicações eletrónicas (MEO Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A; NOS Comunicações, S.A.; Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.); SIBS - - Forward Payment Solutions, S.A.; os serviços de recolha e tratamento de águas residuais (Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.); Encargos de cobrança de receitas (Autoridade Tributária e Aduaneira; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, C.R.L.); -----
3. Considera-se também excecionado da aplicação da redução remuneratória e do parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 8 do art.º 49.º da LOE/2016 a AIRC – Associação de Informática da Região Centro; -----
4. Os serviços não necessitam de consultar qualquer entidade para comprovar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 51.º da LOE/2017, nos termos conjugados da reunião de coordenação jurídica, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014; o art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro e a deliberação tomada em reunião de Câmara realizada a 20 de agosto de 2014, ponto 4.1 – Prestação Serviços – Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; a alínea t) do n.º 1 do art.º 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

uma vez que, a existir esta consulta, a mesma deverá ser efetuada à EGRA (entidade gestora da requalificação nas autarquias locais) da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), a qual ainda não foi criada e ao facto de o Município de Alvaiázere não possuir nenhum funcionário em sistema de requalificação, enquanto entidade gestora subsidiária;-----

5. Até 30 dia após a celebração ou renovação do contrato, ele deverá ser disponibilizado ao Órgão Executivo, em cumprimento do disposto no n.º 4, conjugado com o n.º 12, ambos do art.º 49.º da LOE/2017, sendo responsável pela elaboração e apresentação o Gabinete de Consultadoria, Auditoria e Controlo de Gestão, para as aquisições de serviço referenciadas nos pontos 1 e o serviço de gestão financeira para as aquisições de serviço referenciadas nos pontos 2 e 3; -----

6. Na contagem do número de contratos para o corrente ano, devem ser contabilizados os contratos de prestação de serviços desde o mês de janeiro tendo a contratação de serviços efetuada no ano anterior totalizado o montante de 682.302,44€ relativos a contratos não excecionados e o valor de 306.280,72€, de contratos excecionados nos termos dos números 2 e 3 da presente informação; -----

7. Caso a prestação de serviços se enquadre no âmbito do art.º 50.º da LOE/2017 - Estudos, pareceres, projetos e consultoria – estes só devem ser contratualizados em situações excecionais, devendo ser demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da Administração Pública, e, até que seja publicado o Decreto-Lei de execução orçamental referenciado no n.º 3 deste artigo;-----

8. Para efeitos do disposto na presente proposta, deve a Presidente da Câmara aprovar as minutas necessárias à sua plena implementação e execução;-----

9. Os contratos de prestação de serviço que se enquadrem no âmbito do art.º 51.º da LOE/2017 – na modalidade de tarefa ou avença – devem seguir o preceituado naquele artigo”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Que a celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviços seja instruída com informação sobre: -----

i.Cabimento orçamental do contrato; -----

ii.Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

iii.Verificação do cumprimento do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 49.º da LOE/2017 sendo que, quando tal não se revele possível, deverão existir evidências

dessa impossibilidade, devendo esta ser devidamente justificada, nos termos do n.º 3 deste artigo, devendo ser anexadas e fazer parte integrante do processo, designadamente nas situações que constituem uma imposição legal ou cujo preço está pré definido - inspeções periódicas, publicações obrigatórias, escrituras, licenças, certidões, via verde, comissões bancárias, transportes escolares (quando realizados por empresas que prestam serviço de carreira pública no Concelho) e outras do mesmo âmbito.-----

2. Consideram-se excecionados da aplicação do n.º 2 do art.º 49.º da LOE/2017 (ultrapassagem do valor do ano anterior), nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do art.º 49.º da LOE/2016: o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos (ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.); o serviço de fornecimento de energia elétrica (EDP Distribuição - Energia, S.A.; EDP Serviço Universal, S.A.; EDP Soluções Comerciais, S.A., EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.); os serviços postais (CTT - Correios de Portugal, S.A.; CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.; CTT Contacto - Correio Publicitário, Lda.); os serviços de comunicações eletrónicas (MEO Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A; NOS Comunicações, S.A.; Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.); SIBS - - Forward Payment Solutions, S.A.; os serviços de recolha e tratamento de águas residuais (Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.); Encargos de cobrança de receitas (Autoridade Tributária e Aduaneira; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, C.R.L.); -----

3. Considera-se também excecionado da aplicação da redução remuneratória e do parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 8 do art.º 49.º da LOE/2016 a AIRC – Associação de Informática da Região Centro; -----

4. Os serviços não necessitam de consultar qualquer entidade para comprovar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 51.º da LOE/2017, nos termos conjugados da reunião de coordenação jurídica, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014; o art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro e a deliberação tomada em reunião de Câmara realizada a 20 de agosto de 2014, ponto 4.1 – Prestação Serviços – Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; a alínea t) do n.º 1 do art.º 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que, a existir esta consulta, a mesma deverá ser efetuada à EGRA (entidade gestora da requalificação nas autarquias locais) da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), a qual ainda não foi criada e ao facto de o Município de

Alvaiázere não possuir nenhum funcionário em sistema de requalificação, enquanto entidade gestora subsidiária;-----

5. Até 30 dia após a celebração ou renovação do contrato, ele deverá ser disponibilizado ao Órgão Executivo, em cumprimento do disposto no n.º 4, conjugado com o n.º 12, ambos do art.º 49.º da LOE/2017, sendo responsável pela elaboração e apresentação o Gabinete de Consultadoria, Auditoria e Controlo de Gestão, para as aquisições de serviço referenciadas nos pontos 1 e o serviço de gestão financeira para as aquisições de serviço referenciadas nos pontos 2 e 3; -----

6. Na contagem do número de contratos para o corrente ano, devem ser contabilizados os contratos de prestação de serviços desde o mês de janeiro, não devendo o valor global exceder o referenciado no n.º 1 do art.º 49.º da LOE/2017; ----

7. Caso a prestação de serviços se enquadre no âmbito do art.º 50.º da LOE/2017 - Estudos, pareceres, projetos e consultoria – estes só devem ser contratualizados em situações excecionais, devendo ser demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da Administração Pública, e, até que seja publicado o Decreto-Lei de execução orçamental referenciado no n.º 3 deste artigo;-----

8. Para efeitos do disposto na presente proposta, deve a Presidente da Câmara aprovar as minutas necessárias à sua plena implementação e execução;-----

9. Os contratos de prestação de serviço que se enquadrem no âmbito do art.º 51.º da LOE/2017 – na modalidade de tarefa ou avença – devem seguir o preceituado naquele artigo. -----

A presente informação dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; ----

4.4 PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE - CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA O PROJETO DE REGULAMENTO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Sra. Presidente, Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) O art.º 98 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dispõe em matéria de publicitação do início de procedimento do regulamento administrativo e participação procedimental; -----

b) O disposto no art.º 98 do CPA constitui uma inovação face ao previsto no anterior código; -----

c) A regra é que o início do procedimento tendente à formação de um regulamento se inicie com a publicitação da intenção de rever ou elaborar um regulamento no site do município, devendo identificar-se o órgão que desencadeou o procedimento, a data, o objeto e a forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos pelos interessados; -----

d) A participação procedimental é uma fase prévia à elaboração do projeto de regulamento, não prejudicando a posterior consulta pública; -----

e) Cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea K) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elaborar os projetos de regulamentos externos do Município. -----

Face ao exposto, sendo minha intenção promover a próxima edição do Orçamento Participativo do Município de Alvaiázere, devidamente regulamentada, propõe-se que a Câmara Municipal de Alvaiázere, na qualidade de Órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos ao Município, conforme disposto na alínea K) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro: -----

1. Que seja iniciado o procedimento administrativo para a elaboração Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Alvaiázere; -----

2. Que seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----

3. Que seja publicitado o início do procedimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----

4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido à Exma. Presidente da Câmara Municipal e remetida para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-alvaiazere.pt ou entregue na Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Que seja iniciado o procedimento administrativo para a elaboração Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Alvaiázere; -----
2. Que seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----
3. Que seja publicitado o início do procedimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----
4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido à Exma. Presidente da Câmara Municipal e remetida para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-alvaiazere.pt ou entregue na Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.5 VOLTA A PORTUGAL DO FUTURO - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A TERRAS DE SICÓ - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO;

Foi presente à reunião uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, o qual analisou e efetuou o devido enquadramento legal e financeiro da mesma, subscrita pela Sra. Presidente, Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

A Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento é uma instituição participada pelo Município de Alvaiázere; -----

A Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento promove um conjunto de iniciativas que têm

por objetivo a promoção da região de Sicó e o desenvolvimento desta marca, de onde se incluem iniciativas de marketing territorial; -----

Na reunião de direção da Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento do dia 16 de abril de

2015 deliberou-se patrocinar as edições de 2015 e de 2016 da Volta a Portugal do Futuro, tendo a repartição de despesas sido definida através da comparticipação com o pagamento de €7.000,00 por parte dos Municípios que acolheriam os finais de etapa, com €6.000,00 por parte dos que acolheriam o início de etapa, e com €3.000,00 os restantes. -----

No dia 14 de julho de 2016 cerca de 30 dos 130 Km da primeira etapa decorreram no concelho de Alvaiázere, tendo o Município acolhido uma meta volante que foi colocada em frente aos Paços do Concelho. -----

Tendo em conta o exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere a transferência de €3.000,00 (três mil euros) à Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, como valor da participação da realização da 1.ª etapa da 24.ª Edição da Volta a Portugal do Futuro, uma das mais importantes provas velocipédicas nacionais.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, nos termos do disposto nas alíneas e) e m), do n.º 2 do art.º 23.º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por unanimidade: -----

1. Aprovar a transferência no valor total de €3.000,00 (três mil euros), para a Terras de Sicó – Associação de Desenvolvimento, nos termos supra-referenciados. A despesa em apreço, deverá onerar a classificação orçamental: 0102/04050108 e GOP 01/001/2017/5003-2 com o n.º sequencial de cabimento 13080. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO;
5.1 CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 10087 DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

1. O pedido formalizado por Leandra Garcez, na qualidade de mandatária, sendo proprietário Maria Augusta de Jesus, Cabeça de Casal da Herança de, por requerimento entrado a 23/01/2017 sob o nº 409 – Processo de Certidões nº 8/2017, informa-se V.ª Ex.ª, que a requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade o seguinte prédio: -----

- O prédio rústico com área total de 1.120,00 m², inscrito na matriz predial rústica da atual freguesia de Alvaiázere sob o artigo n.º 10087 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 5803 da extinta freguesia de Alvaiázere), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 3741/20080410 da respetiva freguesia, sito no local de Quintais na Vila e freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade na proporção de ½ a favor de Avelino da Costa Carvalho e de ½ a favor de Maria Emília Rodrigues Amorim Carvalho, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

Mais refere que os adquirentes, casados entre si sob o regime imperativo da separação de bens, irão adquirir, também em compropriedade, o prédio urbano contíguo,

constituindo ambos um prédio misto na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere.

2. O respetivo prédio, encontram-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

3. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à constituição de compropriedade no prédio descrito na informação técnica supra transcrita, devendo, para o efeito, a UOOMU emitir a respetiva certidão.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.2 PROCEDIMENTO CONCURSAL "INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA EMPRESARIAL" - ANULAÇÃO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Costa e validada pelo respetivo Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

"1. A 21/12/2016 foi deliberado pelo Executivo ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, o início do procedimento da instalação da Plataforma Empresarial;-----

2. A 17/01/2017 foi publicado o anúncio do procedimento nº. 297/2017 na II série do DR, número 12 e na plataforma de contratação pública ACINGOV; -----

3. Após, publicitação do concurso em Diário da República e na plataforma de Contratação Pública (ACINGOV), constatou-se existirem erros de natureza substancial nas peças do procedimento, a saber: -----

a) Verificou-se no mapa de quantidades a existência de duplicação de vários artigos; -

b) Existência de artigos sem a devida caracterização dos materiais e equipamentos previstos; -----

c) Presença de artigos que contêm valor global quando deveriam apresentar valores unitários;-----

d) Necessidade de pormenores construtivos das soluções preconizadas. -----

Face ao exposto, propõe-se a anulação administrativa da decisão de contratar, tomada nos termos dos artigos 36.º do CCP e 18.º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, tomada na reunião ordinária pública de 21 de dezembro último, tendo por base os fundamentos supra-expostos, conforme exigido na alínea e), do n.º 1, do art.º 152.º, art.º 165.º e n.ºs 1 e 2, art.º 168.º e art.º 169.º, todos do código do procedimento administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva, proceder à anulação administrativa da decisão de contratar, tomada nos termos dos artigos 36.º do CCP e 18.º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, tomada na reunião ordinária pública de 21 de dezembro último, tendo por base os fundamentos supra-expostos, com os quais concorda, em conformidade com o determinado na alínea e), do n.º 1, do art.º 152.º, art.º 165.º e n.ºs 1 e 2, art.º 168.º e art.º 169.º, todos do código do procedimento administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; ----

6 - UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;

6.1 PAEL PROGRAMA II - ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DO ANO DE 2016;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira subscrita pela Técnica Superior, Célia Miguel, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, diploma que criou o PAEL – Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, no seu artigo 12.º, prevê o acompanhamento e monitorização da execução anual dos objetivos e medidas dos processos; -----

2. Os templates para preenchimento disponibilizados no Portal Autárquico devem ser remetidos à DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, exclusivamente por via

eletrónica, até ao próximo dia 30 de janeiro, estando disponibilizados na página eletrónica da DGAL os formulários para o efeito; -----

3. A informação a prestar reporta-se à execução do ano económico de 2016. No entanto, e tendo em conta a data até à qual deve ser remetida por email para a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) – 30 de janeiro – data muito anterior à da prestação de contas, e estando nesta data a proceder-se ainda a movimentos que vão alterar alguns valores agora reportados, exemplo da conta patrimonial 243 – IVA, cuja declaração trimestral será entregue até ao próximo dia 15 de fevereiro, podendo sofrer alterações com o lançamento de faturas datadas de 2016. Assim, e tendo em conta que estes relatórios devem, também, acompanhar a conta de gerência, deverá, nessa data, ser apresentada à Câmara Municipal novos relatórios com a informação atualizada. -----

Assim, submete-se o assunto a análise e tomada de decisão superior, acompanhando a presente informação os seguintes documentos: -----

- Anexo I – que deverá ser preenchido pela Senhora Presidente, com referência à implementação das medidas contempladas no PAEL; -----
- Anexo II – Impacto das medidas, que reflete os valores que constam nos diversos mapas extraídos da aplicação SCA (Sistema Contabilidade Autárquica); -----
- PAEL – Ficha de acompanhamento anual, que contempla quatro folhas de Excel, que reflete os valores que constam nos diversos mapas extraídos da aplicação SCA (Sistema Contabilidade Autárquica); -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva, a aprovação dos mapas obrigatórios de acompanhamento e monitorização disponibilizados pela DGAL e devidamente preenchidos de acordo com a execução orçamental e patrimonial do ano de 2016, nos termos e para efeitos dos cumprimentos do disposto na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, tomando conhecimento que, tendo em conta a data em que estes mapas são elaborados, podem vir a sofrer alterações. Tomou conhecimento ainda de que estes mapas, aquando da aprovação da conta de gerência, serão novamente presentes a reunião e integrarão a prestação de contas. -----

A proposta e os mapas obrigatórios de acompanhamento e monitorização disponibilizados pela DGAL, dão-se por transcrito na presente ata dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.2 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA) - INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA);

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira subscrita pela Técnica Superior, Sílvia Mendes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Por deliberação da Câmara Municipal de 23-10-2013, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, diploma que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas – vulgo LCPA, foi deliberado solicitar à Assembleia Municipal de Alvaiázere, autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais; -----

2. Na sessão ordinária de 27-11-2013 a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, devendo ser elaborada e apresentado ao Órgão Deliberativo uma relação dos compromissos assumidos pela Câmara Municipal; -----

3. A legislação referenciada foi alterada e republicada, mantendo-se, no entanto, as normas que serviram de base à tomada de deliberação da Câmara e Assembleia Municipais; -----

Assim, apresenta-se informação referente aos compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal e transmitidos a este serviço, nos termos do n.º 2 do art.º 7.º das normas de execução orçamental de 2016 do orçamento municipal, enquadrados no âmbito da autorização prévia genérica supra-referenciada e os autorizados aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho. -----

Submeto o assunto à consideração superior.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, remeter à Assembleia Municipal a informação sobre os compromissos plurianuais assumidos pela Câmara

Municipal, e que foram dados a conhecer à Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 12.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para tomada de conhecimento. -----

A informação da UOAF, e a listagem com os compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 12.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas Dezassete horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. _____